



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001/45, com sede na Praça Cel. Quintão, 5 – Centro, Tombos/MG - CEP: 36.844-000, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES**, portadora do CPF n.º 829.010.826-53 e Carteira de Identidade M-5.664.016 - SSP/MG, residente à Rua Capitão Pinheiro, n.º 200, Bairro Niterói, Tombos/MG e a empresa **COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.370.575/0001-43, estabelecida à Rua Suíço Gaspar, n.º 15, Bairro João Carleto, Jerônimo Monteiro/ES – CEP: 29.555-000, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por **JOVACY DE BASTOS VALBON**, CPF n.º 577.177.537-15, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 063/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º 036/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro de preço para contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte - (EPP) e equiparadas, para aquisição de Materiais Diversos para atender ao Programa Federal Brasil Carinhoso determinado pelo FUNDEB/FNDE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tombos – MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório n.º 063/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º 036/2017.

2. DA VINCULAÇÃO

Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no Processo Licitatório n.º 063/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º 036/2017.

3. DA VALIDADE DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOZ
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao setor de licitações e contratações públicas deste Município.

4.2. Os recebimentos provisórios do objeto, bem como o definitivo, serão realizados pelo setor requisitantes da contratação.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir os quantitativos mencionados no anexo desta Ata, para um período de 12 meses.

5.2. Para as despesas decorrentes das contratações objeto desta Ata estima-se o valor total de **R\$ 6.803,00 (seis mil, oitocentos e três reais)** e correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.04.02.12.3650.185.2064.33.90.30.00	173	1.46

6. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços das primeiras empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

7. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A critério do **MUNICÍPIO**, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o setor de licitações e convocará os detentores dos preços registrados, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecidas a legislação pertinente, hipótese em que em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá a preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



7.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo aceita pelo setor de licitações e contratações, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

7.4. O **MUNICÍPIO** avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

7.5. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado o setor de licitações e contratações negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.6. O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao **MUNICÍPIO**, por escrito, o cancelamento do registro se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado.

7.7. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.8. Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.9. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

7.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

7.11. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo **MUNICÍPIO**, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na imprensa oficial do Município, nos seguintes casos:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do preço registrado;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público.

7.12. O Setor de Compras emitirá “Ordem de Fornecimento”, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.13. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao **MUNICÍPIO**.

7.14. O setor de licitações e contratos, poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

7.15. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou no Termo de Referência.

8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



8.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judicial tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.

III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do fornecedor no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado com o fornecedor, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente decadência do direito ao registro;

VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. As obrigações das partes são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “Das Obrigações”, constante da minuta contratual.

10.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados imediatamente, em até 15 (quinze) dias, a partir da “Autorização de Fornecimento” a ser emitida pelo Setor de Compras.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital, notadamente, deverá ser efetuado pela Secretaria de Administração e Fazenda do MUNICÍPIO no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA e correspondente liquidação, desde que devidamente atestado o recebimento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1 - Será anexada a esta Ata o anexo dos preços registrados;

13.2 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 7.892/13, da Lei Complementar n.º 123/06, n.º 147/2014 e da Lei n.º 8.666/93, subsidiariamente.

13.3 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Tombos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4 - E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tombos/MG, 11 de dezembro de 2017.

Luciene Teixeira de Moraes
Prefeita Municipal

COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA – ME
Jovacy de Bastos Valbon

Testemunhas:

_____ - CPF: _____

_____ - CPF: _____